



AO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO.

Processo Administrativo nº: 10681/2021

Edital nº: 01/2023

A **MEDIALINK COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.250.627/0001-02, situada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2012, 10º andar, sala 101, Jardim Paulistano, São Paulo/SP, CEP 01451-000, neste ato representada pelo sr. Claudio Aleixo Passos, vem respeitosamente através deste, interpor o presente **RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO INJUSTIFICADA**, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

Em 10 de março de 2023, foi publicado o Edital de Concorrência nº 01/2023, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Comunicação Digital, conforme melhor técnica, com valor de referência de R\$ 841.418,01 (oitocentos e quarenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e um centavo), compreendendo a prestação de produtos e serviços essenciais, a contratação de produtos e serviços complementares, os honorários incidentes sobre os preços dos produtos e serviços complementares, e o reembolso de despesas com deslocamentos de profissionais a serviço.

No Edital, precisamente em seu Apêndice 1, constam as atividades essenciais a serem cumpridas:

"ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ESSENCIAIS:

*1.1. DESIGN (**2 itens**)*

1.1.1. Criação e Produção de Logotipo

1.1.2. Adaptação ou replicação de postagem



*1.2. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO **(4 itens)***

1.2.1. Planejamento Estratégico de Comunicação Digital

1.2.2. Diagnóstico e Matriz Estratégica

1.2.3. Diagnóstico de Conteúdo

1.2.4. Diagnóstico de Saúde Digital de Marca ou Tema

*1.3. PLANEJAMENTO TÁTICO **(1 item)***

1.3.1. Planejamento de Conteúdo

*1.4. CONTEÚDO **(3 itens)***

1.4.1. Produção de Conteúdo para Redes Sociais

1.4.2. Produção de Vídeo depoimento (duração de até 2 minutos)

1.4.3. Produção de Animação (duração de até 2 minutos)

*1.5. MÉTRICAS E AVALIAÇÕES **(1 item)***

1.5.1. Mapeamento de Presença Digital

*1.6. MONITORAMENTO **(2 itens)***

1.6.1. Monitoramento e Emissão de Relatórios (diários e mensais)

1.6.2. Relatório de Desempenho Anual

*1.7. GESTÃO DE TRÁFEGO E IMPULSIONAMENTO **(1 item)***

1.7.1. Impulsionamento de Postagens”.

Dessa maneira, entre os 7 serviços essenciais a serem comprovados, existem 14 subserviços a serem exigidos. Conforme edital, em 11.2.3. a.2) "a.2) Para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos no Apêndice I deste Edital".



Ou seja, a MEDIALINK precisa comprovar sua capacidade técnica em 7 destes itens acima, no mínimo, além de 3 anos de experiência e 2 ou mais clientes que atestem tais serviços.

Neste Instrumento Convocatório, ficou previsto que a Data da Primeira Sessão seria em 03/05/2023, às 10:00, e assim ocorreu, conforme Ata da Primeira Sessão Pública.

Conforme consta na Ata, a comissão analisou os documentos de habilitação, solicitando suporte da área técnica (GECOM), ao final, concluindo que a MEDIALINK não estava habilitada, apontado como justificativa a Cláusula 11.2.3 do Edital, qual seja, Atestados de Capacidade Técnica.

É sobre isto que passamos a dispor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme previsto no item 19 do Edital: *“Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata”*.

Como a data da lavratura da ata foi no dia 03 de maio de 2023, verifica-se tempestiva a impugnação proposta, vez que foi protocolada até a data de 10/05/2023.

2. DO RECURSO

Conforme consta na Ata da Primeira Sessão Pública, a empresa MEDIALINK COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA foi inabilitada após análise de seus Atestados de Capacidade Técnica sob os seguintes fundamentos:

“1-Atestado Veeam - o descritivo não apresenta a capacidade de atender aos requisitos exigidos no apêndice I, cobrindo apenas um item (vídeos de animação);



2- CRCSP - o descritivo não apresenta a capacidade de atender aos requisitos exigidos no apêndice I, cobrindo apenas um item (redes sociais);

3- Megawork - atende, mas como os outros dois atestados não são válidos, não atendem ao item 11.2.3 do Edital e, conseqüentemente ao item a.1 subsequente.”

Assim, passaremos a dispor ponto a ponto sobre os Atestados apresentados e seus descritivos.

Primeiramente, o COREN inabilitou a MEDIALINK, apontando que o Atestado da empresa Veeam não apresentava a capacidade de atender aos requisitos do Apêndice I, cobrindo apenas o item de vídeos de animação.

Em seguida, foi apontado que o Atestado de Capacidade Técnica da CRCSP, também cobria apenas o item redes sociais, o que não corresponde ao documento. Vejamos os itens apresentados:

“Referido contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos de planejamento, implementação e gerenciamento de comunicação estratégica e assessoria de imprensa, tais como produção de press releases, gestão do relacionamento com a imprensa, incluindo também as atividades de monitoramento de conteúdo televisivo, monitoramento de conteúdo noticioso, monitoramento de redes sociais, plano de comunicação externa (Imprensa e redes sociais), plano de comunicação interna, produção de podcast, mapeamento de influenciadores e manual de gestão de crise.”

Assim, além do item redes sociais, também são atendidos os itens Planejamento Estratégico, Planejamento Tático, Conteúdo, Métricas e Avaliações, Monitoramento, facilmente identificados através de uma análise mais detalhada.

O item Planejamento Estratégico se encontra estritamente apontando na segunda linha do Atestado “*planejamento, implementação e gerenciamento de comunicação estratégica*”, esta mesma frase abrange uma enorme gama de serviços, entre eles o Planejamento Tático, tendo em vista que quem realiza Planejamento Estratégico realiza Planejamento Tático.



O item Conteúdo é atendido quando trazemos “*produção de podcast*”, o que atenderia perfeitamente o item “1.4.2. *Produção de Vídeo Depoimento*”. O Monitoramento é bem explícito no Atestado “*monitoramento de conteúdo televisivo, monitoramento de conteúdo noticioso, monitoramento de redes sociais*”. E por fim, Métricas e Avaliações através do “*monitoramento de redes*” e “*mapeamento de influenciadores*”.

Na mesma toada, observamos que o Edital nº 01/2023, traz o seguinte texto:

“11.2.3. Qualificação Técnica

a) Declaração(ões), atestado(s) ou certidão(ões) expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) produtos e serviços compatíveis com o objeto desta concorrência, nos termos do Apêndice I do Anexo I deste Edital, nos últimos 36 (trinta e seis) meses.

a.1) Os documentos previstos na alínea anterior deverão ser apresentados em papel timbrado de, no mínimo, 2 (dois) clientes diferentes, assinados, com telefone de identificação dos representantes dos respectivos declarantes.

a.2) Para cumprimento da presente exigência a licitante deverá comprovar experiência de no mínimo 3 (três) anos, na execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Produtos e Serviços Essenciais, previstos no Apêndice I deste Edital.”

Neste sentido, observamos que o Apêndice I conta com 7 itens divididos em 14 subitens, já apresentados acima.

Assim, juntando o Atestado de Capacidade Técnica da Veeam com o da CRCSP, estamos diante de 5 itens do Apêndice e 8 subitens, vejamos:



- Planejamento Estratégico

Planejamento Estratégico de Comunicação Digital

Diagnóstico e Matriz Estratégica

- Planejamento Tático

Planejamento de Conteúdo

- Conteúdo

Produção de Conteúdo para Redes Sociais

Produção de Vídeo depoimento (duração de até 2 minutos)

Produção de Animação (duração de até 2 minutos)

- Métricas e Avaliações

Mapeamento de Presença Digital

- Monitoramento

Monitoramento e Emissão de Relatórios (diários e mensais)

Desta forma, contamos com mais 50% dos Produtos e Serviços Essenciais exigidos para comprovação de experiência. Além destes 2 Atestados que juntos já somam mais de 50% dos serviços previstos no Apêndice, houve também a apresentação do Atestado da empresa Megawork que atendeu às condições exigidas, e ainda corrobora com a comprovação do acervo da empresa.

Além disto, a Lei 8.666/93 regente ao contrato prevê em seu artigo 30, §3º, o disposto abaixo:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.”



Ou seja, além de a MEDIALINK atender através dos Atestados o disposto no Edital e no Apêndice I, também devemos considerar o que a Lei de Licitações apresenta sobre o caso. Como disposto no §3º, é admitida a comprovação de aptidão através de Atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente.

Desta forma, mesmo que os itens e subitens não estejam escritos exatamente como previsto no Apêndice, resta claro que são serviços de complexidade similares ou equivalentes, se enquadrando perfeitamente nos critérios de habilitação do Edital.

Diante do exposto, resta claro que a MEDIALINK seguiu estritamente o disposto no Edital e no Apêndice, não havendo razão para que seja inabilitada.

3. DOS PEDIDOS

Em primeiro lugar, e de suma importância, a MEDIALINK coloca todos os seus materiais, contratos com os clientes cujo atestado foi apresentado, e demais documentos à disposição da comissão, de maneira que a correta diligência seja realizada, caso necessário. Ainda nesta argumentação, é óbvio e esperado pela CPL que haja a interpretação dos serviços, visto que eles não possuem o texto exatamente como exigido, mas referem-se à mesma questão, o que se comprova pelos documentos acima disponibilizados.

Por fim, a MEDIALINK requer sua habilitação no procedimento licitatório, seguindo para a fase de classificação das propostas. O não atendimento a este pedido ensejará novas medidas por parte da licitante, que possui a clareza de atender às prerrogativas exigidas.

São Paulo/SP, 10 de maio de 2023.

MEDIALINK COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA


Repres. Legal Claudio Aleixo Passos

Impugnação MEDIALINK - COREN V5.pdf

Documento número #d9b8460f-fcce-424b-a92b-6f08270855c2

Hash do documento original (SHA256): 89db3154bdbbf2ede5d912618e0339792a0fc0e4ce38dcee3ef8329e6ad833a6

Assinaturas

 **Claudio Aleixo Passos**
CPF: 283.764.738-16
Assinou em 10 mai 2023 às 15:24:47

Log

- 10 mai 2023, 15:23:09 Operador com email financeiro@inkcomunicacao.com.br na Conta 792c4797-2127-4013-b41a-86f41b7dbf9b criou este documento número d9b8460f-fcce-424b-a92b-6f08270855c2. Data limite para assinatura do documento: 09 de junho de 2023 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 10 mai 2023, 15:23:12 Operador com email financeiro@inkcomunicacao.com.br na Conta 792c4797-2127-4013-b41a-86f41b7dbf9b adicionou à Lista de Assinatura: claudio@licitefacil.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudio Aleixo Passos e CPF 283.764.738-16.
- 10 mai 2023, 15:24:47 Claudio Aleixo Passos assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail claudio@licitefacil.com.br. CPF informado: 283.764.738-16. IP: 177.51.222.68. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.0599697 e longitude -45.6214184. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.493.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 10 mai 2023, 15:24:48 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número d9b8460f-fcce-424b-a92b-6f08270855c2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº d9b8460f-fcce-424b-a92b-6f08270855c2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.